



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15206, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o regulamento do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Rondônia – CONJUVE-RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta da Lei nº 2300, de 25 de maio de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Rondônia – CONJUVE-RO, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de junho de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Junho de 2010, 122º da República.

  
**JOÃO APARECIDO CAHULA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO  
ESTADO DE RONDÔNIA – CONJUVE-RO**

Art. 1º O Conselho Estadual da Juventude do Estado de Rondônia – CONJUVE-RO, criado pela Lei nº 2300, de 25 de maio de 2010, e integrado à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, por força do Decreto nº 14769, de 2009, tem sua atuação regulada pelas disposições deste Regulamento.

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao CONJUVE-RO:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude do Estado de Rondônia;

II - despertar todos os setores da sociedade para as necessidades e as potencialidades da juventude;

III - apoiar o Núcleo Estadual de Políticas de Juventude, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, na articulação com outros órgãos da administração pública estadual, municipal e federal;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

V - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

VI - articular-se com os demais conselhos temáticos, que transversalmente tratam da temática de juventude, em âmbito estadual e municipal, e também da União, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VII - convocar a Conferência Estadual da Juventude;

VIII - propor ações de aproximação e diálogo com os jovens, incentivando a organização de grupos, associações e outros assemelhados;

IX - cobrar das instituições governamentais e não-governamentais o cumprimento das ações relativas à juventude;

X - fiscalizar a ação dos órgãos públicos no atendimento da juventude;

XI - mobilizar recursos governamentais e privados para o apoio a programas e projetos relacionados com a juventude;

XII - Prestar assessoria à Administração Pública Estadual, mediante elaboração de pareceres e acompanhamento da elaboração de projetos e da execução de programas de governo no âmbito estadual, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e à defesa dos seus direitos;

D



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis dos municípios do estado, organizações estaduais, nacionais e internacionais; e

XIV - Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As competências do COJUVE-RO serão exercidas em consonância com os dispostos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e na Lei nº 1970, de 16 de outubro de 2008.

**CAPITULO II**  
**DOS PRINCIPIOS**

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CONJUVE-RO observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

**CAPITULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO**

Art. 4º O CONJUVE-RO terá a composição de vinte membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual, sendo oito representantes do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Judiciário e dez representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º Os representantes do Poder Judiciário e Legislativo serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes.

Art. 6º Os oito representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo Governador do Estado mediante indicação dos respectivos titulares dos seguintes órgãos da estrutura do Governo Estadual:

- I – Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;
- II – Casa Civil;
- III – Secretaria de Estado de Saúde – SESAU;
- IV – Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;
- V – Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VI – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

VII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM; e

VIII – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em uma Assembléia Estadual de Entidades e Organizações de Juventude, fórum próprio para este fim, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e intermediado pelo Poder Executivo.

Art. 8º A composição dos representantes da sociedade civil observará as seguintes áreas temáticas:

I – Educação;

II – Trabalho e Renda;

III – Saúde;

IV – Gênero;

V – Pessoas Deficientes;

VI – Raça e Etnia;

VII – Meio Ambiente;

VIII – LGBTT's (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Simpatizantes);

IX – Artes e Cultura; e

X – Representação e Classes.

Art. 9º O processo de escolha dos membros da sociedade civil organizada será gerenciado pela SEAS.

Art. 10. A SEAS editará Resolução estabelecendo os critérios e processos para inscrição das organizações da sociedade civil.

Art. 11. A SEAS designará uma comissão responsável pelos procedimentos de instalação do CONJUVE-RO, bem como o processo de instalação da Assembléia Estadual de Entidades e Organizações de Juventude da Sociedade Civil.

Art. 12. Todos os membros efetivos e respectivos suplentes, indicados e eleitos, para compor o CONJUVE-RO, serão nomeados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**CAPITULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13. O CONJUVE-RO terá a seguinte organização:

I – Mesa Diretora, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral; e
- d) Segundo Secretário;

II – Plenário; e

III – Grupos de Trabalho e Comissões

Art. 14. Compete ao plenário do CONJUVE-RO:

I – aprovar o regimento interno;

II – eleger anualmente o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COJUVE-RO, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III – instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CONJUVE-RO, conforme regras estipuladas no presente regulamento;

V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CONJUVE-RO; e

VI – deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CONJUVE-RO.

Art. 15. As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 16. A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do CONJUVE-RO, será exercida por representante do Poder Executivo, sendo o Vice-Presidente oriundo da Sociedade Civil Organizada;

Art. 17. O mandato dos Conselheiros do CONJUVE-RO será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 18. Caberá ao Presidente do CONJUVE-RO, dentre seus membros titulares, a designação do Segundo Secretário, bem como de suas atribuições e responsabilidades;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 19. Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, com cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CONJUVE-RO, ficando facultado, para compô-los, o convite de personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no conselho.

Art. 20. À SEAS caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários a execução das atividades do CONJUVE-RO e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 21. Os membros do CONJUVE-RO exercerão função de relevante interesse público, não remunerada, e poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela prática do ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria simples dos membros do CONJUVE-RO; ou

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único. Em caso de requerimento de cassação de mandato de qualquer conselheiro(a), deverá ser aberto um processo pela Mesa Diretora do CONJUVE-RO, permitindo o direito de defesa das partes interessadas.

Art. 22. São atribuições do Presidente do CONJUVE-RO:

I – convocar e presidir as reuniões do CONJUVE-RO;

II – solicitar ao CONJUVE-RO ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões do CONJUVE-RO;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões; e

V – representar legalmente o CONJUVE-RO.

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – substituir o Presidente quando por este solicitado ou quando for necessário; e

III – exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 24. São atribuições do Secretário Geral:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- I – operacionalizar as decisões do Conselho, realizar trabalhos, estudos e pesquisas necessárias ao processo decisório;
- II – substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- III – prestar assessoramento ao CONJUVE-RO e seus membros;
- IV – receber, formalizar e fazer tramitar os processos a serem submetidos à apreciação do CONJUVE-RO;
- V – elaborar as resoluções, os atos e portarias decorrentes das decisões do CONJUVE-RO;
- VI – responsabilizar-se pela organização das atas das sessões realizadas;
- VII – organizar, juntamente com o Presidente, o calendário das reuniões do CONJUVE-RO;
- VIII – redigir a correspondência oficial do CONJUVE-RO; e
- IX – realizar outras atividades correlatas.

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. O CONJUVE-RO reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, mediante convocação de no mínimo onze membros titulares.

Art. 26. Fica facultado ao CONJUVE-RO promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 27. O CONJUVE-RO elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do CONJUVE-RO deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28. O CONJUVE-RO contará com recursos consignados no orçamento da SEAS, para o cumprimento de suas funções.

Art. 29. As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do CONJUVE-RO, *ad referendum* do Plenário.

Porto Velho (RO), 23 de junho de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do CONJUVE-RO.